



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 890/2022

**Dispõe sobre a
remuneração dos
Procuradores
Municipais e dá
outras providências.**

Art. 1º – Os titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Municipal passam a ser remunerados por vencimento.

§1º: Estão compreendidas no vencimento e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o caput as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento base; e

II - Gratificação de Incentivo à Produtividade instituída pelo art. 10 da Lei Municipal nº574 de 2014.

§2º: O valor do vencimento inicial na carreira corresponderá à soma do vencimento base e do valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade vigentes à data da publicação da presente lei.

§3º: Ficam assegurados aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º as progressões previstas na Lei Municipal nº505 de 2012 já obtidas até a data da publicação da presente lei, assim como aquelas progressões que vierem a ser implementadas uma vez preenchidos os requisitos legais, bem como demais vantagens extensíveis aos demais servidores previstas na referida lei municipal assim como em qualquer outra que trate direitos aplicáveis aos servidores públicos em geral.

Art. 2º – O vencimento dos integrantes da carreira de que trata o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - abono de permanência de que tratam o § 1º do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

V – vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal para servidores de outras carreiras, a exemplo de quinquênio, licença prêmio entre outras;

VI - parcelas

indenizatórias previstas

em lei; e VII – reajuste

geral dos servidores

municipais.

Art. 3º – Aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta lei, aplicam-se as formas de desenvolvimento funcional previstas na Lei Municipal nº505 de 2012.

§1º: O valor do vencimento será considerado para fins de progressão vertical e horizontal nos termos da Lei Municipal nº505 de 2012.

§2º: O valor do vencimento mencionado no §2º do art. 1º da presente Lei será considerado como a matriz salarial dos titulares do cargo de procurador, correspondendo à Classe A, faixa 1, do Grupo Ocupacional Superior – GOS para fins de aplicação do Anexo II da Lei Municipal nº505 de 2012.

§3º: Ficam assegurados aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º as progressões previstas na Lei Municipal nº505 de 2012 já obtidas até a data da publicação da presente lei, assim como aquelas progressões que vierem a ser implementadas uma vez preenchidos os requisitos legais, bem como demais vantagens extensíveis aos demais servidores previstas na referida lei municipal assim como em qualquer outra que trate direitos aplicáveis aos servidores públicos em geral.

Art. 4º – A aplicação das disposições contidas na presente lei não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§1º: Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a



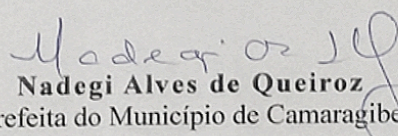
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

título de parcela complementar de vencimento, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§2º: A parcela complementar de vencimento referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 25 de fevereiro de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe